



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 146

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			28
Atos do Poder Executivo	1	12	
Vice-Governadoria		18	
Secretaria de Estado de Governo		18	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	18	28
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	18	28
Secretaria de Estado de Educação.....	8	20	30
Secretaria de Estado de Saúde	8	21	30
Secretaria de Estado de Ação Social.....		24	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		24	31
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		24	32
Secretaria de Estado de Transportes		24	32
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	9		32
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		25	32
Polícia Civil do Distrito Federal.....		25	33
Polícia Militar do Distrito Federal		26	33
Secretaria de Estado de Cultura	9	26	33
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		26	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	10		
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		26	
Secretaria de Estado de Trabalho.....			34
Secretaria de Estado de Solidariedade	11		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	11	27	34
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		27	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	11		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	11		
Ineditoriais			34

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.071, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Remaneja para o Hospital Regional do Gama, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.229, de 15 de outubro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.072, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Remaneja para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.747, de 08 de julho de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.073, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Extingue e cria, na estrutura da Administração Regional do Lago Norte os cargos em comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, da estrutura orgânica da Administração Regional do Lago Norte, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, (02) dois Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05 de Assistente, da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos, e (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08 de Assistente, do Gabinete.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Lago Norte, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal (02) dois Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07 de Assistente, da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos, e (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04 de Assistente, da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.074, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Remaneja para a Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Divisão Regional de Obras, Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Brasília, criado por força da Lei nº 2.583, de 1º de setembro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.075, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Remaneja para a Administração Regional de Taguatinga, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo da Polícia Civil, da Polícia Civil do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.771, de 08 de julho de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.076, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Trata da composição do Conselho de Administração do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 11, de 12 de julho de 1996, que cria o Fundo de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências, e considerando a indicação dos respectivos órgãos, DECRETA:

Art 1º - O Conselho de Administração do Fundo de Saúde do Distrito Federal será composto dos seguintes Conselheiros e respectivos segmentos:

I – O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, que o preside na condição de membro nato, com o direito a voto de qualidade, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários o seu representante legal;

II – CARLOS NILSON LAVAREDA REIS, na qualidade de representante dos usuários, com assento no Conselho de Saúde do Distrito Federal, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários Francisco das Chagas Teixeira;

III – ILDA RIBEIRO PELIZ, na qualidade de representante dos usuários, com assento no Conselho de Saúde do Distrito Federal, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários Sabino Manda;

IV – OLGA MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de representante dos profissionais de Saúde do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, com assento no Conselho de Saúde do Distrito Federal, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários CARLOS CEZAR FLORES VIDOTTI;

V – MILTON MENEZES DA COSTA NETO, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO MALHEIROS;

VI – MARIA TERESINHA CORREIRA DE MOURA, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo como suplente nos impedimentos eventuais ou temporários SALMA ALVES RODRIGUES.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 02 de agosto de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO AMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que estabelece

o artigo 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, o inciso II, do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, com base no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, objetivando a celebração de contrato de prestação de serviços de informação e informática, para fornecimento de uma base de dados extraída do CPF, a partir de relação de números de inscrição de servidores do GDF fornecido pela SGA/GDF. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 207, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a atualização dos tributos de competência do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve: Art. 1º Os tributos de competência do Distrito Federal, vencidos no mês de julho e pagos em agosto de 2005, não sofrerão atualização em decorrência da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE para o mês de junho de 2005. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 209, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 22/2001-SEFP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo nº 040.001.752/2001, resolve: DESIGNAR o Encarregado do Núcleo de Transportes/GELOG/DIAFI/SUOAP/SEF, como executor do Contrato nº 22/2001-SEFP, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a empresa CVP Comercial de Veículos e peças Ltda.; objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 25 (vinte e cinco) veículos da marca FIAT, pertencentes à frota da SEF, incluindo retífica de motores e aplicação de peças e acessórios genuínos com controle de qualidade da montadora. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 210, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 23/2001-SEFP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo nº 040.001.752/2001, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Transportes/GELOG/DIAFI/SUOAP/SEF, como executor do Contrato nº 23/2001-SEFP, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a empresa Brasília Motors Ltda.; objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 10 (dez) veículos da marca Mercedes Benz, pertencentes à frota da SEF, incluindo retífica de motores e aplicação de peças e acessórios genuínos com controle de qualidade da montadora. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

PORTARIA Nº 211, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Designa Executor Técnico para o Termo de Cessão de Uso nº 127/2005-DIRAT/DESEG/BRB O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo nº 040.002.365/2005, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Administração Predial GELOG/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Termo de Cessão de Uso nº 127/2005-DIRAT/DESEG/BRB, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e o BRB - Banco de Brasília S.A., objetivando a cessão de uso do imóvel do CEDENTE, situado no SAAN, Trecho 02, Quadra 703, Brasília/DF, com área de 2.000m2, para o desenvolvimento das atividades da Corregedoria Fazendária. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 213, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 18/2002-SEFP. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo nº 040.002.239/2002, resolve: DESIGNAR o Encarregado da Gerência de Apoio Logístico/DIAFI/SUOAP/SEF, como executor do Contrato nº 18/2002-SEFP, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a Companhia Energética de Brasília - CEB; objetivando o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações localizadas no SIA SAPS Lote “H” - Brasília/DF. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 214, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 17/2001-SEFP. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo nº 040.002.676/2001, resolve: DESIGNAR o Encarregado da Gerência de Apoio Logístico/DIAFI/SUOAP/SEF, como executor do Contrato nº 17/2001-SEFP, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB; objetivando o fornecimento dos serviços de água e coleta de esgotos sanitários para os prédios utilizados por esta Secretaria. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 215, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 08/2005-SEF. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo nº 040.001.879/2005, resolve: DESIGNAR o Encarregado da Gerência de Apoio Logístico/DIAFI/SUOAP/SEF, como executor do Contrato nº 08/2005-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a Companhia Energética de Brasília - CEB; objetivando o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações localizadas na QNA - Praça Santos Dumont (Praça do DI) - Taguatinga/DF. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 77,
DE 21 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa NOVO GIRO ATACADISTA DE FERRAGENS E LOGISTICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no ADE SUL CONJUN-

TO 01 LOTE 04 LOJA 01 – SAMAMBAIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.384.751/001-33 e no CNPJ/MF sob o nº 02.497.920/0001-92, neste ato, representada pelo sócio administrador, Sr. ADRIANO MADUREIRA DUARTE, portador da Cédula de Identidade nº 1.097.737, expedida em 14/04/1994 pela SSP/DF e do CPF/MF nº 484.169.831-00, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.953/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 79,
DE 26 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa INFINITY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na C 08, LOTE 10, SALA 204, – TAGUATINGA – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.467.262/002-66 e no CNPJ/MF sob o nº 07.058.494/0002-95, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, TIAGO LUIZ DUARTE CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 44.666.528-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.022.218-32, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.007.024/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 80,
DE 26 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa BELGO SIDERURGIA S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no PÁTIO FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA GALPÃO - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.445.969/003-99 e no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0052-17, neste ato, representada pelo seu Procurador, RUBENS DE OLIVEIRA GOMES, portador da Carteira de Identidade nº M-1.174.782 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 299.938.306-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 125.000.406/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 81,
DE 26 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MULTIMARCAS COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 05, PRAÇA 310 – B, LOTE 05, LOJA 01 – ÁGUAS CLARAS, – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.449.368/001-66 e no CNPJ/MF sob o nº

05.919.813/0001-01, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, BHRAYER MARQUES FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 2.175.289 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.476.831-37, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.007.126/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 82,
DE 26 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ELETRODIRETO S/A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 11, CONJ. D, LOTE 01, LOJA 03 – ÁGUAS CLARAS, – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.467.166/002-45 e no CNPJ/MF sob o nº 05.003.346/0005-90, neste ato, representada pelo seu procurador, DEIVIS PEREIRA FARIAS, portador da Carteira de Identidade nº 24.469.146-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.847.668-96, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.842/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 84,
DE 28 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa GONÇALVES E COSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA EPP, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no 3º AVENIDA, ÁREA ESPECIAL Nº 12, LOTES L1/M1 – NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.465.096/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 07.273.226/0001-05, neste ato, representada pelo sócio administrador, EDUARDO DA COSTA GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade nº 2. 248.965, SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.052.961-60, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.007.081/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 86,
DE 29 DE JULHO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa

IMPERCIA BRASÍLIA ATACADISTA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA/SUL, TRECHO 04, LOTE 2000, LOJA 12 – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.393.844/001-83 e no CNPJ/MF sob o nº 03.012.799/0001-24, neste ato, representada pelo sócio administrador, PAULO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, portador da Cédula de Identidade nº 9.267/D - CREA/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 645.907.551-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.007.134/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 350, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Renovação da isenção do IPTU para clube social e esportivo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, artigo18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989; na Lei nº 2.858, de 27 de dezembro de 2001; e considerando, ainda, o que consta do processo 040.009517/2004, declara: RENOVADA a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2005, para o CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO II EXÉRCITO, CNPJ Nº 60.419.959/0002-79, em relação aos imóveis abaixo identificados, edificadas e destinados às suas sedes sociais: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA (R\$); PROPORÇÃO (%) - SCL/N QD 308 BL C 51 SL 106; 30975549; 265,02; 100, SCL/N QD 308 BL C 51 SL 108; 30975565; 265,02; 100, SCL/N QD 308 BL C 51 SL 110; 30975581; 270,60; 100, SMPW QD 8 CJ 4 LT 6; 01001728; 2.329,84; 100. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Aguarde-se o prazo recursal do Despacho de Indeferimento. Após, archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 366, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Renovação de isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelos Decretos nº 22.239, de 03.07.2001 e nº 23.210 de 04.09.2002, e, considerando ainda, o que consta dos autos do processo 040.009517/2004, declara: RENOVADA a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2005, para o empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF abaixo relacionado: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; PERÍODO DE FRUIÇÃO; RENUNCIA(R\$) - LF SERRALHERIA LTDA - ME; 70.596.697/0001-90; SDE SET M NORTE QD 2 CJ B LT 21; 47255110; 2001 a 2005; 886,11. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 20 de julho de 2005.

Processo: 040.009.517/2004

ASSUNTO: Renovação da Redução da Base de Cálculo IPTU/TLP – PRÓ-DF II.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, de 02 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da renovação da redução da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, para o contribuinte abaixo identificado: INTERESSADO; CNPJ Nº; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO - ADIBA VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA; 38.054.276/0001-25; SCIA QD 15 CJ 6 LT 14; 48070211; Não apresentação da Certidão Especial de Regularidade Fiscal (artigo 6º, VII da Lei nº 3.196/03). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos legais para o indeferimento destes benefícios foi efetuada por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

Processo: 040.009.517/2004

ASSUNTO: Renovação de isenção IPTU – PRÓ-DF I

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, de 02 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da renovação da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2005, para os seguintes contribuintes: INTERESSADO; CNPJ Nº; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO - CARDOSO E SANTOS LTDA - ME; 00510842/0001-93; SPLM CJ 8 LT 4; 47296623; Não apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (artigo 4º da Lei nº 2.483/99). COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA; 23153943/0001-50; IND QI 416 CJ 2 LT 10; 45311439; Não apresentação da Certidão Especial de Regularidade Fiscal (artigo 4º da Lei nº 2.483/99). DANIAN CONFECÇÕES LTDA; 38022133/0001-31; POLO DE MODAS RUA 3 LT 15 E 17; 48392669; Não apresentação da Certidão Especial de Regularidade Fiscal e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (artigo 4º da Lei nº 2.483/99). DUPLACAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CABINES LTDA EPP; 02525564/0001-73; ADE A. CLARAS CJ 21 LT 24; 47746750; Não apresentação da Certidão Especial de Regularidade Fiscal (artigo 4º da Lei nº 2.483/99). HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA; 24892291/0001-38; ADE A. CLARAS CJ 19 LT 46; 47744731; Não apresentação da Certidão Especial de Regularidade Fiscal e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (artigo 4º da Lei nº 2.483/99). ROGÉRIA CRISTINA DE SOUSA ME; 00443596/0001-02; SHRF QN 5 AE 6; 47610174; O imóvel foi alienado em 14/03/2004, não pertencendo mais à interessada. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos legais para o indeferimento destes benefícios foi efetuada por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

Processo: 040.009.517/04

INTERESSADO: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO II EXÉRCITO

CNPJ: 60.419.959/0002-79

ASSUNTO: Renovação de isenção de IPTU - 2005

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de renovação da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2005, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO - SCL/N QD 308 BL C 51 SL 101; 30975492; Imóveis não estão sendo utilizados como sede do clube social e esportivo, conforme disposto no artigo 18, II do Decreto-Lei nº 82/1966. SCL/N QD 308 BL C 51 SL 102; 30975506; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 104; 30975522; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 107; 30975557; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 111; 3097559X; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 112; 30975603. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8, e, ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

Processo: 040.009.517/04

ASSUNTO: Renovação da isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de renovação da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, para os imóveis dos interessados abaixo identificados, em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS/Pessoa Jurídica, conforme disposto no Artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988: INTERESSADOS; CNPJ Nº; IMÓVEL; INSCRIÇÃO - IGREJA BATISTA EBENEZER; 02.572.873/0001-02; SETOR SUL PC 4 BL D LT SERV; 3007102X, IGREJA PRESBITERIANA EM BURITIS; 00.519.587/0001-40; SED LT R; 45244847. Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, fiscal Tributário, matrícula 109.244-8; e, ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

Processo: 040.009.517/04

ASSUNTO: Renovação de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da renovação da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2005, nos termos seguintes: INTERESSADO; CNPJ Nº; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO CENTRO DE ADORAÇÃO MINISTÉRIO NÚCLEO DA FÉ; 00.441.933/0001-14; SIBS QD 2 CJ CL2 LT 2 SIBS QD 2 CJ CL2 LT 3; 45957681 4595769X; Não apresentação do título de ocupação do imóvel conforme Art 12, §13 do Decreto nº 16.100/94, com redação dada pelo Decreto nº 25.959/05. IGREJA BATISTA EBENÉZER; 02.572.873/0001-02; CNB 7 LT 11 LJ 1 CNB 7 LT 12/13 LJ 4 CNB 7 LT 14; 45551138 45024383 22130608; Não apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS/Pessoa Jurídica, conforme disposto no Artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988. Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, fiscal Tributário, matrícula 109.244-8; e, ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 373, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Processo: 042.004.445/2005

INTERESSADA: IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS

CNPJ: 00.113.233/0001-09

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: aDQUIRENTE: IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS – CNPJ Nº 00.113.233/0001-09. TRANSMITENTE: MARIA AMÉLIA MARTINS – CPF Nº 097.837.681/15. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - QNP 17 CJ F LT 41 CEILÂNDIA - DF; INSCRIÇÃO 30649684. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 374, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Processo:124.004.357/2005

INTERESSADO:SOL NASCENTE PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ:07.408.477/0001-50

ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE:SOL NASCENTE PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ Nº 07.408.477/0001-50 TRANSMITENTE: IVAN ALVES CORREA – CPF Nº 010.536.207-72 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 17/03/2005 a 16/03/2008 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL QUINHÃO 11 DA FAZENDA TABOQUINHA; MATRÍCULA/CARTÓRIO 2º/ 1502; INSCRIÇÃO ÁREA RURAL. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. nº 110.190-0 ; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 27-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 29, de 14 de fevereiro de 2005, páginas 10 e 11, que declarou o reconhecimento da imunidade de ITBI para a AGRO-DIAMANTE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 00.960.253/0001-07, ONDE SE LÊ: “ATO DECLARATÓRIO Nº 27/2005 – GEESP/ DITRI/SUREC/SEF, 26 de dezembro de 2005”; LEIA-SE: “ATO DECLARATÓRIO Nº 27/ 2005 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, 26 de janeiro de 2005”.

A retificação é decorrente de erro material.

Os requisitos para retificação deste Ato Declaratório foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do NUBEF/GEESP. Publique-se; Registre-se; Envie-se o processo a GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 99, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe confere o item 2, alínea ‘a’, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, DECLARA: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir de 2001, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado em ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048.004.817/2005, SERGIO VICENTE SCHNEIDER, JJM0242. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 142, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, declara: Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme o respectivo auto de processo na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, CPF, Permissão: 046.003.382/2005, ALTAIR GONÇALVES DA SILVA, 373.557.591-91, 3277; 124.004.476/2005, JOSÉ BONIFÁCIO RAMOS DOS PASSOS, 318.833.621-72, 2646; 046.003.265/2005, JULIO GALISA DE VIVEIROS, 042.796.971-91, 2386.Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, no horário de 09h às 16h, o CRLV, a Carteira de Permissão e a Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 143, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.003.377/2005, ERALDO GOMES PEREIRA, JGS 8626, R\$ 675,24; 046.003.364/2005, DIVINA ROSA MACHADO, JGR 3746, R\$ 467,74. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 144, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Remissão e não incidência – Lei 7.431/85
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas dos exercícios abaixo discriminados do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Valor da Renúncia: 1-Todas parcelas de 2005 e a não incidência para os exercícios posteriores: 046.003.363/2005, ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS, HONDA/CG 125 TITAN KSE, JJO 5659, R\$ 81,54. 2-Todas parcelas de 2003 e a não incidência para os exercícios posteriores: 046.003.242/2005, JOSÉ CARLOS BATISTA DA SILVA, HONDA/CG 125 TITAN KS, JJO 7197, R\$ 62,56. 3- Todas parcelas de 2004 e a não incidência para os exercícios posteriores: 046.003.369/2005, NEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA DA SILVA, HONDA CG 125 TITAN ES, JJO 8577, R\$ 76,80. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 145, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/85.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2005, para o veículo VW/FUSCA 1600, placa JED 1490, objeto de furto, pertencente a ALDAIR MOREIRA DE CARVALHO, processo nº 124.007.544/2004. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 146, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPTU para ex-combatente e sua viúva.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos exercícios 2004 e 2005, referente ao imóvel, o ex-combatente ou sua viúva abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU. 046.000.479/2004, SEVERINO XAVIER DE SOUZA, QNM 7 CJ J LT 11, 35036729, R\$ 102,46 e R\$ 106,56. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 147, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2005, o veículo destinado ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.003.280/2005, EDVAN SEBASTIÃO RIBEIRO, JNE 5544, R\$ 335,10. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DA GERENTE

Em 27 de julho de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, item 1, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do ISS, em nome da empresa SERVIMPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, processo nº 046.002.543/2002, tendo em vista não ter havido pagamento indevido e portanto estar em desconformidade com o que dispõe o artigo 165 da Lei 5172 de 1966. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, declara: 1 – A NÃO INCIDÊNCIA para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício requerido nos autos do processo nº 045.001199/2005, por HELTON PEREIRA DA

SILVA, CPF nº 879.444.301-78, em decorrência do roubo do veículo de placa JEZ0137, ocorrido em 26.12.2003. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar a SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais. 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IVO NEGREIROS TORRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: 1 - ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos abaixo relacionados de propriedade de deficiente físico, na ordem de nº de processo, interessado, CPF, placa e renúncia: - 045.001133/2005, RENILDA MARIA DA SILVA, 214.410.811-00, JGS4276, R\$ 437,16. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2005 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IVO NEGREIROS TORRES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 28 de julho 2005

Referência: Processo 030.002.555/2005 Interessado: Ragnar Mesquita Pessoa Lagerblad de Oliveira HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 160/2005-CEDF, de 19 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ragnar Mesquita Pessoa Lagerblad de Oliveira, no “The Beekman School”, na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”.

Referência: Processo 030.002.638/2005 Interessado: Gabriel Farias Jörgensen HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 161/2005-CEDF, de 19 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriel Farias Jörgensen, no Institut Educació Secundaria “Vicente Blasco Ibañez”, em Valência – Espanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”.

Referência: Processo 030.002.665/2005 Interessado: Ivan Akira Kimura HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 162/2005-CEDF, de 19 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ivan Akira Kimura, no “Sortland Videregaende Skole” (Escola de Ensino Médio de Sortland), em Sortland - Noruega, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”.

Referência: Processo 030.002.722/2005 Interessado: Roberta Pederneiras Jorge HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 163/2005-CEDF, de 19 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Roberta Pederneiras Jorge, no “J. S. Woodsworth Secondary School”, em Ottawa, Ontario - Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”.

Referência: Processo 030.000.908/2005 Interessado: Maria Eugênia Pereira Teles HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado

pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 164/2005-CEDF, de 19 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta pela ratificação da deliberação da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do ensino – SUBIP/SE, que mantém a reprovação do aluno P.R.T.A. na 8ª série do Ensino Fundamental, no ano de 2004, dando-se a conhecer os termos do citado parecer à senhora Maria Eugênia Pereira Teles e ao Colégio Cor Jesu.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de agosto de 2005.

Processo: 080.006.815/2005. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/DF. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 6.347,44 (seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), referente à Folha Suplementar de ATIVOS V.08 Empresa 652 (Exercício Findo) do mês de julho de 2005.

Processo: 080.006.814/2005. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/DF. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 60.965,30 (sessenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), referente à Folha Suplementar, ATIVOS V.28 - Empresa 652 (Exercício Findo) do mês de julho de 2005.

ERICHSON DIAS NORONHA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Portaria de 23 de junho de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.007.934/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 27 de julho de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL autorizou a realização de despesa mediante dispensa de licitação do processo 060.007.232/05, cujo objeto é a prestação de serviço referente à contratação de laboratório da iniciativa particular, para a realização de exame de HCV RNA PCR quantitativo, destinado à paciente NERCI RIBEIRO DA SILVA, em favor de EXAME LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA, CNPJ 00.401.471/0001-01, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 27 de julho de 2005, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 1º de agosto de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista os mandados de segurança que determina a aquisição com urgência do medicamento ETANERCEPT PÓLIOFILIZADO PARA INJETÁVEL 25MG + SOLUÇÃO DILUENTE, para os pacientes KÁSSIA GUEDES DUARTE e outros, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo nº 060.010037/2005, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 24, inciso IV, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta

da empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 02 de agosto de 2005.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 02 de agosto de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a decisão judicial que determina a aquisição com urgência do medicamento CETUXIMAB SOL. INJ. 100 MG P/FRASCO AMPOLA 50 ML, para o paciente LUIZ FELIPE WRIGHT DA SILVA, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo nº 060.007402/2005, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 24, inciso IV, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSP CARE COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA, no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 02 de agosto de 2005.

TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Secretário Adjunto, de 14 de julho de 2005, publicada em DODF nº 136 de 20 de julho de 2005, página 37.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 228, DE 21 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: GERDRIANO TEODORO DE OLIVEIRA, Processo: 055-015591-2005, Prontuário: 00209909707/DF, CPF 026.291.886-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GONÇALO SOARES NETO, Processo: 055-019291-2004, Prontuário: 00056183505/DF, CPF 221.965.601-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILDO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-019261-2004, Prontuário: 00325150665/DF, CPF 495.225.314-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILBERTO JONAS DIAS, Processo: 055-002722-2005, Prontuário: 03075149816/DF, CPF 307.042.781-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIZELIO FERREIRA DE ANDRADE, Processo: 055-027999-2004, Prontuário: 00161086731/DF, CPF 786.807.191-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO JANGOLA CUNHA, Processo: 055-008280-2005, Prontuário: 00598269410/DF, CPF 636.243.031-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HENRIQUE OSWALDO DA COSTA E SILVA NETO, Processo: 055-031185-2004, Prontuário: 02486218067/DF, CPF 008.686.021-67, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELENA MARIA TAVARES SEIXAS, Processo: 055-027407-2004, Prontuário: 00067117598/DF, CPF 692.854.701-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HENRIQUE NETO RODRIGUES DA COSTA, Processo: 055-017563-2005, Prontuário: 00396508643/DF, CPF 789.342.731-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GEOVANNE RODRIGUES DA COSTA, Processo: 055-030143-2004, Prontuário: 00712721463/DF, CPF 153.796.041-53, Categoria: C, Infringência ao

Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERCIO PEREIRA CARDOSO, Processo: 055-005101-2005, Prontuário: 00046244166/DF, CPF 442.218.781-34, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, Processo: 055-005753-2005, Prontuário: 00329326314/DF, CPF 771.591.441-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILMAR ISIDORO DA SILVA, Processo: 055-018890-2004, Prontuário: 00095907851/DF, CPF 803.562.901-82, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HONOFRE JOSE MENDES MOREIRA, Processo: 055-009123-2004, Prontuário: 02393316890/DF, CPF 145.205.081-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HERLAN ROSA PEREIRA, Processo: 055-033435-2004, Prontuário: 00317384954/DF, CPF 703.998.591-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO BOMFIM GUEDES, Processo: 055-005733-2005, Prontuário: 00495045854/DF, CPF 268.556.231-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HAMILTON PEDROSO DE MELO, Processo: 055-019448-2004, Prontuário: 00240188163/DF, CPF 219.425.106-59, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 175 e 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILBERTO LUIZ XAVIER, Processo: 055-000083-2004, Prontuário: 00501720520/DF, CPF 398.333.801-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME FABIANE FERREIRA CHAGAS, Processo: 055-022506-2004, Prontuário: 00358708580/DF, CPF 793.920.676-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de julho de 2005

Processo: 150.002.173/2005; Interessado: ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$37.099,14 (trinta e sete mil e noventa e nove reais e quatorze centavos), visando o pagamento de taxas de direitos autorais, referentes aos exercícios de 2003 e 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

MÁRIO VIÇOSO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de julho de 2005.

Processo: 030.002.323/2005. Interessado: SEMARH. Assunto: AUTO INFRAÇÃO - identificar infrator veículo placa JFP-9233. Em cumprimento ao disposto no “Caput” do artigo 25, c/c o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda, nos termos do inciso I, artigo 38 e incisos II e IV, artigo 39 e artigo 54 do Decreto nº 16.098/94, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, ratifico a inexistência de licitação, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, folhas 17 e 18, autorizo a realização da despesa, determine a emissão de nota de empenho, bem como o respectivo pagamento no valor de R\$191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), em favor do DETRAN/DF, para custear despesas com multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa JFP-9233, ocasionada pelo servidor Marcelo Victor de Oliveira, ocorrida em 12.04.2005, auto de infração Q000848572, à conta da natureza da despesa: 3390.39, fonte: 100, programa de trabalho: 18.122.0500.8517.0030, manutenção dos serviços administrativos da SEMARH. Publique-se e encaminhe-se à GEORF/SUAOP/SEMARH para as demais providências.

ANTÔNIO GOMES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de julho de 2005.

Processo: 190.000.001/2005. Interessado: SEMARH. Assunto: AQUISIÇÃO VALES-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no “Caput” do artigo 25, c/c o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, folhas 69 e 70, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de agosto do corrente exercício, no valor total de R\$ 34.407,44 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia, conta do programa de trabalho: 18.122.0500.8504.0030, concessão de benefícios a servidores, natureza da despesa: 339039, fonte: 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

ANTÔNIO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN, REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2005.

Às dez horas e trinta minutos, do vigésimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-DF, foi aberta pela Secretária de Estado da SEDUH, Dra. Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz, a 41ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Posse de Conselheiros; c) Apreciação e assinatura da Ata da 40ª Reunião Ordinária. 2) Abertura dos Trabalhos: Apresentação do Setor Habitacional Mangueiral – Equipe Técnica da SUDUR. 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. Após a verificação do quorum a Presidente Substituta Diana cumprimentou a todos e em seguida deu posse aos Conselheiros Titulares Pedro Henrique Lopes Borio, representante da Secretaria de Estado de Cultura; Antônio Alves do Nascimento Neto, representante da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas e aos Conselheiros Suplentes José Fernandes Silva do Nascimento, representante da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas e Luiz Ernesto Antunes de Oliveira, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, dando as boas vindas aos Conselheiros empossados e fez referência ao Ofício da SEMARH justificando a ausência do Secretário Antônio Raimundo Gomes Filho e do seu suplente Etelvino Veríssimo. Colocou em apreciação e votação a ata da 40ª Reunião Ordinária sendo a mesma aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. A Presidente Substituta Diana Meirelles, antes de dar início ao item 2 da Pauta, referente à apresentação do Projeto de Urbanismo do Bairro Mangueiral pela equipe Técnica da SUDUR / SEDUH, fez uma breve apresentação da matéria, comentando que esse projeto estava há mais de 5 (cinco) anos sendo trabalhado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que é também conhecido popularmente como Vila Militar e que pretende disponibilizá-lo para a população. Esclareceu que estavam com uma Pauta bastante enxuta em virtude dos processos que estão em diligência ainda não terem uma previsão de retorno. Disse que a Secretaria está fazendo um esforço importante na elaboração e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, e que possivelmente na próxima reunião fará alguma apresentação ao Conselho para que tenham conhecimento do trabalho e por ser da maior relevância a apreciação desse Conselho. Referiu-se à participação dos cidadãos no processo de elaboração do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e que por isso a sua elaboração é complexa e exige uma série de ajuste nas metodologias que tinham sido adotadas anteriormente na Secretaria. Lembrou que os Planos existentes no Distrito Federal foram elaborados pela SEDUH e por isso mesmo está sendo necessária uma adaptação metodológica. Explicou que uma das Subsecretarias da SEDUH é responsável pela elaboração do PDOT, no caso a SUPIN, e que outra, a SUDUR, é responsável pelos PDL's, o que considera uma situação atípica em termos institucionais se comparado ao resto do Brasil, cuja organização administrativa é bem diferente. Disse que apesar de tudo, está havendo um esforço muito grande para a integração das equipes internas. Informou que no momento o processo está passando da fase do ouvir a comunidade para uma fase de sistematizar tudo que foi encomendado, sugerido e proposto durante as Audiências Públicas locais feitas nas diferentes Regiões Administrativas Disse ainda que havia um outro tema que gostaria de deixar claro para os Conselheiros. Trata-se de trabalho que está sendo feito

internamente com o objetivo de melhorar a Legislação Urbanística do Distrito Federal e que deverá ser apresentado ao Conselho. Passou ao item 2 da Pauta, “Apresentação do Setor Habitacional Mangueiral” – Equipe Técnica da SUDUR. No uso da palavra o Técnico Rubens Amaral cumprimentou a todos e fez a apresentação do projeto respondendo, em seguida, aos questionamentos dos Conselheiros sobre o tema. A Dra. Diana esclareceu que está aguardando o Estudo de Impacto Ambiental onde serão definidas as restrições na área, caso hajam, para finalizar o projeto, e que deverá ocorrer uma audiência pública em agosto sobre esse estudo. Disse que trouxe essa apresentação ao CONPLAN para dar conhecimento aos Conselheiros do processo de elaboração do trabalho, e que ele é passível de ajustes. Destacou que um dos princípios dessa proposta é a necessidade de variar as tipologias habitacionais dos empreendimentos do governo A seguir passou a palavra para a Dra. Ana Lúcia Subsecretária da SUDUR, que disse que a SEDUH fez a avaliação desse Plano de Ocupação sugerindo algumas alterações e a partir daí foi determinada a elaboração do EIA/RIMA. Pela urgência do projeto foram elaborados dois cenários pela empresa contratada que está elaborando o EIA/RIMA. As ponderações oriundas do EIA/RIMA eram incorporadas a ambos os cenários até que se chegou à opção mais viável, que foi apresentada a este Conselho. Foi passada a palavra ao Conselheiro Pedro Borio que deu as boas vindas aos novos colegas do CONPLAN e pediu desculpas por não ter estado presente em duas ou três reuniões recentes, embora tenha sido muito bem representado pelo seu suplente, Diretor de Patrimônio da Secretaria de Cultura, Jornalista Jarbas Marques e cumprimentou a Presidente Substituta e os servidores da Secretaria encarregados do projeto ora apresentado. Disse ser importante fazer alguns questionamentos com relação às opções adotadas no projeto e se essas opções são de fato as melhores. Segundo o Conselheiro todo o eixo da via ao longo da ESAF, tangenciando a área em questão, e todos os condomínios ali existentes carecem de equipamentos de comércio de boa qualidade ou de serviços públicos, e nesse sentido, indaga se vale a pena implantar comércio dentro da área de projeto ou implantar esses equipamentos de forma a atender todo esse público ora mencionado. Questionou também a proposta dos sobrados e sobre esse aspecto, disse ser a oportunidade de recuperar a idéia do lote não fechado, onde se pode ver o que está acontecendo dentro do mesmo, a exemplo do que ocorria em Brasília, pois, na sua opinião, o muro é um retrocesso. Sugeriu até que os sobrados pudessem ser mais adensados seguindo a idéia dos blocos de casas geminadas para liberar mais espaço em torno do mesmo. Falou também sobre a capacidade do bairro receber todo tipo de tráfego como por exemplo veículos pesados. Referindo-se ao parque sugeriu que o Conselho discuta com profundidade a questão do uso múltiplo, pois a criação de parques é uma grande conquista do Distrito Federal. A Dra. Diana agradeceu as sugestões do Conselheiro Pedro Borio. Logo após, foi passada a palavra ao Conselheiro Luís Antônio que parabenizou a equipe e fez algumas observações sobre transporte coletivo, comentando que os ingleses, que tem muito mais condições de subsidiar o transporte público, usam como parâmetro o limite de 100 habitantes por hectare e que portanto, se torna inviável para faixas abaixo desse limite. Pediu à Presidente Substituta que Projetos como o ora apresentado sejam encaminhados aos Conselheiros com antecedência para que possam analisá-los e fazer sugestões com um pouco mais de tempo. O Conselheiro Pedro Maurício cumprimentou a todos e fez uma observação a respeito do nome do DMTU que hoje se chama Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, sugerindo a correção na apresentação. A outra observação dizia respeito a questão do Transporte, e disse não saber se ali foi feita previsão de transporte público, sugerindo que se atente para a largura das vias evitando o caos que hoje ocorre no Setor Sudoeste. A respeito do uso habitacional em área comercial, entende que essa mudança de uso deve-se à deterioração econômica, da queda da renda, de capacidade de compra das pessoas. A Presidente Substituta Diana informou que as Normas Urbanísticas do Distrito Federal estão sendo avaliadas na Secretaria, e citou como exemplo que, à luz da legislação vigente, se teriam apartamentos de 1 quarto com metragem de 80m2 obrigatoriamente e o mercado não absorveria de forma tão obediente uma regulação dessa espécie. Na sua opinião isso explica em parte por quê as pessoas buscam quitinetes para morar. A Dra. Diana passou a palavra ao Dr. Francisconi que manifestou sua preocupação mais na área urbanística do empreendimento. Disse que a criação de uma “Vila Militar” é um processo de “guetização” e que se deve ter muito cuidado nas discussões que vão ocorrer nessas áreas, para que seja possível vender para não militares. Chamou a atenção que o projeto não explica como a Vila está integrada na cidade, qual a ligação com as áreas de entorno e por último, que há necessidade de espaço para solteiros e para velhos. Continuando, disse que hoje o Distrito Federal recebe uma lição com os condomínios irregulares, que surgiram porque os planejadores não previram espaço para a classe média e que atualmente não existe moradia para estudantes, solteiros, velhos aposentados, descasados e descasadas, cujo tema exige estudos especiais. Finalizando, disse que pela primeira vez estão tendo uma discussão sobre qualidade de renovação arquitetônica propriamente dita e que isso é uma boa inovação, parabenizando a equipe. A Dra. Diana agradeceu dizendo que a colocação do Dr. Francisconi é de fundamental importância e estão tentando na revisão do PDOT dar um novo direcionamento no que respeita a questão do uso do solo. A Conselheira Ana Nogaes disse concordar com os Conselheiros Pedro Borio e Francisconi mencionando que vem estudando muito a questão da morbidade e mortalidade no Distrito Federal e o que mais assusta é a mortalidade devido a acidentes de trânsito. Disse

não ter observado na apresentação nada sobre calçadas, nem como seria a circulação dos pedestres, e se tiver comercio ali dentro os deslocamentos serão muito grande para essa população. O Conselheiro Tony Malheiros parabenizou pela sistemática que está sendo implantada e pediu que o Projeto venha ao Conselho para discussão antes da aprovação. Sua preocupação é com as imposições das tipologias, porque, segundo ele, em Brasília, todas tentativas nesse sentido foram infrutíferas, citando que algumas vezes chegaram até a ser implantadas, mas que logo foram deturpadas, e exemplificou a Vila Militar, localizada na esquina do Cruzeiro com o Eixo Monumental, que é do início de Brasília, e que as primeiras casas foram projetos seus mas em menos de um ano não tinha mais nenhuma casa igual, tudo havia sido modificado. Citou também a implantação do comércio local da 206 Norte que foi uma imposição que não deu certo. Na sua opinião teria que ser estudado exatamente o contrário para conseguir dar uma maior liberdade de implantação porque as coisas vão se adaptando à realidade de cada grupo, das pessoas que vão morar. No começo podem ser os militares que irão ocupar, logo em seguida vão ser outras pessoas, então isso aí vai sendo adaptado. Na sua experiência acha que na tipologia apresentado não vê condições de dar resultado no Brasil, a nossa cultura é muito diferente. A Dra. Diana agradeceu a contribuição do Conselheiro, comentando que há uma tendência em Brasília de se reproduzir os modelos das Asas Sul e Norte, o que se está se tentando evitar nesse projeto. Disse que a clientela tem rendas diferenciadas, podendo ser agrupadas e daí criar uma tipologia de acordo com a renda. Informou que foram iniciadas algumas tratativas na Caixa Econômica Federal com esse objetivo. Comprometeu-se a encaminhar a todos um sumário executivo com as propostas e espera receber sugestões de todos. O Conselheiro Pedro Borio disse também ser importante discutir a questão do transporte e que o Conselho deveria propor como item de Pauta a discussão da BR que liga Taguatinga até Sobradinho por ser um eixo que poderia ser servido por ônibus de maior densidade, com estações integradoras e bilhete único. Assuntos Gerais. Finalizando a Secretária Diana Meirelles registrou a próxima reunião para o dia 27 de julho e falou que tentará apresentar alguns resultados do processo de discussão do PDOT e que conta com a participação de todos e o trabalho do Setor Mangueiral será feito em conjunto com os Conselheiros, procurando melhorá-lo no que for possível. O Conselheiro Jarbas informou que a Organização social Civil de Interesse Público – OSCIP lhe mandou um expediente pedindo que a Diretoria do Patrimônio Histórico tombasse a primeira usina hidroelétrica do Distrito Federal instalada no Catetinho, criada para alimentar a primeira estação de rádio de Brasília localizada na cabeceira do Saia Velha, e hoje o local se transformou em um clube. Ressaltou que na Cabeceira do Saia Velha as nascentes são muito próximas e 450.000 pessoas dependem daquela nascente, como Valparaíso e todo o lado esquerdo da BR e que trouxe o assunto para conhecimento por serem loteamentos que estão em discussão no PDOT. Não havendo mais informes a Presidente Substituta Diana Meirelles encerrou a reunião, da qual, eu, Mariana do Carmo de Paula, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 29 de junho de 2005. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta. Conselheiros Presentes: Adão Birajara Amador Farias; José Eduardo Barreto Ávila; Pedro Henrique Lopes Borio; Luiz Ernesto A. de Oliveira; Edmar Gontijo de Lima; Antônio Alves do Nascimento Neto; Pedro Maurício Cabral Teixeira; Cassimiro Marques de Oliveira; Ana Maria Nogales; Tony Marcos Malheiros; Luís Antônio Almeida Reis; Narinalva Alves de Mendonça; Jurandi Pereira Marinho; Guaraci de Araújo Melo; Gil Cláudio Roriz Gonçalves; Jorge Guilherme Francisconi; Newton de Castro; Vera Mussi Amorelli e Juvenal Batista Amaral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de julho de 2005.

Processo: 240.000.479/2004. Interessada: PANIFICADORA BLS LTDA. Assunto: DISSOLUÇÃO CONTRATUAL. À vista das razões contidas no processo em referência (folha 60) e do teor da Cláusula décima quarta do Contrato para aquisição de bens pelo Distrito Federal nº 40/2004, determino a dissolução do ajuste, posto que a manifestação da parte impossibilitada de cumprir com as obrigações contratuais verificou-se dentro de prazo razoável, apesar de inferior ao mínimo estabelecido no contrato, não acarretando, com isso, nenhum prejuízo para esta Administração.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de julho de 2005

Despesas ratificados pelo Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, nos termos do caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 – conforme justificativas e despachos exarados nos respectivos processos, como segue:

Processo: 140.000.220/2005; Interessado: Administração Regional do Paranoá; Credor: CREA; Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Fundamento Legal: caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Processo: 145.000.411/2005; Interessado: Administração Regional do Recanto das Emas; Credor: Brasil Telecom S/A; Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais); Fundamento Legal: caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Processo: 145.000.409/2005; Interessado: Administração Regional do Recanto das Emas; Credor: S/A Correio Braziliense – Deptº de Assinaturas; Valor: R\$ 972,000 (novecentos e setenta e dois reais); Fundamento Legal: caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 02 de agosto de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Tornar sem efeito a publicação do Extrato de Rescisão ao Contrato nº 02/2004 - SUCAR, publicado no DODF nº 102 de 02 de Junho de 2005, página 37.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

JARDIM BOTÂNICO DE DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.
A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VII, Artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773, de 18 de julho de 1994, e de acordo com alínea “a”, item I, do Artigo 15 do Decreto nº 20.453/99, de 30 de julho de 1999 e ainda com o Inciso II, Artigo 87 da Lei 8.666/93 e tendo em vista o constante nos processos 195.000.087/2005 e 195.000.093/2005, resolve: APLICAR a multa às empresas “RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA”, no valor de R\$ 3,01(três reais e um centavo), correspondente ao percentual de 10% (Dez por cento) pelo o atraso injustificado mais 0,33% (Zero virgula trinta e três por cento) ao dia, relativo ao atraso de 13 (treze) dias na entrega do material ao qual se refere a 2005NE00204/JBB, a “OFFICE MASTER DIST. DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA”, no valor de R\$ 71,44 (setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 10% (Dez por cento) pelo atraso injustificado mais 0,33% (Zero virgula trinta e três por cento) ao dia, relativo ao atraso de 08 (oito) dias na entrega do material a qual se refere a 2005NE00218/JBB, e a FEPKIT COM. IND. SERVIÇO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME”, no valor de R\$ 65,71 (Sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), correspondente ao percentual de 10% (Dez por cento) pelo atraso injustificado mais 0,33% (Zero virgula trinta e três por cento) ao dia, relativo ao atraso de 14 (quatorze) dias na entrega do material a qual se refere a 2005NE00220/JBB.

ANAJÚLIA E. HENRIGER SALLES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
Em 02 de agosto de 2005.

Processo: 020.000.006/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista o parecer favorável nº 265/2004-PROCAD, constante das folhas 09/18 do processo 020.000.006/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade para a contratação direta do Banco de Brasília S/A, para atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de agosto/2005, no valor de R\$ 30.953,36 (trinta mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do “Caput” do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO para as providências cabíveis.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA